

LEI Nº 2.670, de 12 de agosto de 1992

Autoriza o Executivo Municipal a conceder anistia e remissão de débitos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de juros e de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária, bem como a anistia total de multas decorrentes de débitos referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ao Imposto Sobre Serviços – ISS, e à Contribuição de Melhoria – CM.

Parágrafo único Os benefícios mencionados neste artigo, vigorarão por noventa dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de agosto de 1992

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Núbio de Oliveira Parreiras
Procurador Geral do Município

Otacílio Pio da Silva
Secretário Municipal da Fazenda